



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1117 DE 18 DE MAIO DE 2021.

DÁ A UMA DAS RUAS DE NOSSA
CIDADE A DENOMINAÇÃO DE RUA
CUSTÓDIA FERNANDES PIMENTA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dada a uma das ruas de nossa cidade a denominação de **Rua Custódia Fernandes Pimenta**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2021.



TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA – FEIRA 19 DE MAIO DE 2021.

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado municipal;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios no município, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas, em especial as desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I, do caput do art. 91, desta Lei.

Art. 93. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral das micro e pequenas empresas ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico no Município, especialmente sobre os pequenos negócios.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, a ser definido a cada ano corrente, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação geral e específica, inclusive sobre a necessidade de atualização e modernização da presente Lei.

Art. 95. O Poder Executivo municipal deverá elaborar cartilha, inclusive eletrônica, para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais e aos benefícios do Capítulo V, do Acesso aos Mercados.

Art. 96. Quando da interpretação e aplicação da presente Lei, em integração com outras disposições legais e normativas municipais, aplicar-se-á a norma considerada mais benéfica ao microempreendedor individual e às micro e pequenas empresas.

Art. 97. Revogam-se as demais disposições em contrário.
Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1115 DE 18 DE MAIO DE 2021.

DÁ A UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE A DENOMINAÇÃO DE RUA JANDUY FONSECA MIGUEL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dada a uma das ruas de nossa cidade a denominação de Rua Janduy Fonseca Miguel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1116 DE 18 DE MAIO DE 2021.

DÁ A UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE A DENOMINAÇÃO DE RUA GERMANO RODRIGUES DE MELO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dada a uma das ruas de nossa cidade a denominação de Rua Germano Rodrigues de Melo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1117 DE 18 DE MAIO DE 2021.

DÁ A UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE A DENOMINAÇÃO DE RUA CUSTÓDIA FERNANDES PIMENTA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dada a uma das ruas de nossa cidade a denominação de Rua Custódia Fernandes Pimenta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA – FEIRA 19 DE MAIO DE 2021.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Portaria Nº 215/2021 Brejo do Cruz, 17 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal - LOM, combinado com a Lei Municipal nº 864/2010 de 28 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a REMOÇÃO da servidor(a) CLECIA JUSSULA LINHARES DE OLIVEIRA, inscrito(a) na matrícula nº 996097, ocupante do Cargo Efetivo de Recepcionista na Secretaria Municipal da Saúde para desempenhar suas atividades laborativas no PSF – IV Francisco Alves Feitosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Portaria Nº 217/2021 Brejo do Cruz, 18 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 854/2009, de 24 de dezembro de 2009 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL);

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a progressão horizontal nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 854/2009, aos servidores abaixo elencados, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município, sendo:

SERVIDOR	MAT.	REF. ATUAL	REF. IMPLATADA
MARIA DE JESUS DE LIMA FARIAS NASCIMENTO	2166	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
LUCINEIDE TAVARES LINHARES	844	PROF. A3 NÍVEL 3	PROF. A3 NÍVEL 4
NELSON SUASSUNA SOBRINHO	815	PROF. B3 NÍVEL 3	PROF. B3 NÍVEL 4
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	143	PROF. A1 NÍVEL 5	PROF. A1 NÍVEL 6
VOLKILE PINHEIRO DIAS DE SA	2239	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
IDALINA MARIA DE HOLANDA LINHARES NETA	2190	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
JOSEILMA CARDOSO MAIA DE SOUSA	869	PROF. A3 NÍVEL 3	PROF. A3 NÍVEL 4
MARIA JOSE ALVES FERNANDES DA COSTA	821	PROF. B2 NÍVEL 3	PROF. B2 NÍVEL 4

EUZIRENE GUIMARAES ALVES BRAGA	2203	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
MARIA ROSANGELA DA SILVA	861	PROF. A3 NÍVEL 3	PROF. A3 NÍVEL 4
JOSENAIDE ALMEIDA DOS SANTOS	2238	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
ROSENILDA SANTOS DE ALENCAR LIMA	888	PROF. A3 NÍVEL 3	PROF. A3 NÍVEL 4
ADEMIR GOMES FERNANDES	819	PROF. B2 NÍVEL 3	PROF. B2 NÍVEL 4
JOSEILMA CARDOSO MAIA DE SOUSA	869	PROF. A3 NÍVEL 3	PROF. A3 NÍVEL 4
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	143	PROF. A1 NÍVEL 5	PROF. A1 NÍVEL 6
DENISE FERREIRA DE SALES	2253	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
JOSILENE DUTRA DE SOUZA	722	PROF. A1 NÍVEL 4	PROF. A1 NÍVEL 5
MARIA BETANIA LINHARES DE ANDRADE	2215	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
ELINEIDE RESENDE DOS SANTOS	2187	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
ALDA FERREIRA DOS SANTOS WANDERLEY	1378	PROF. B2 NÍVEL 2	PROF. B2 NÍVEL 3
THIAGO RAPHAEL ROSAS GOMES	853	PROF. B2 NÍVEL 3	PROF. B2 NÍVEL 4
EDINETE LUCIANA GOMES DE MEDEIROS	1333	PROF. B2 NÍVEL 2	PROF. B2 NÍVEL 3
OZANILDO ALMEIDA DE MESQUITA	818	PROF. B3 NÍVEL 3	PROF. B3 NÍVEL 4
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	830	PROF. A3 NÍVEL 3	PROF. A3 NÍVEL 4
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE SOUSA	2266	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
CALINE FREITAS AQUINO BARROS	2262	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
LUZIA SOARES MAIA	2263	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2
CARLA ALINE DE ARAUJO NASCIMENTO	2265	PROF. A3 NÍVEL 1	PROF. A3 NÍVEL 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Comunique-se

Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 18 de maio de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material permanente – Eletrodomésticos para atender as necessidades de diversas Secretarias no Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejo do Cruz: Unidade: 01 Chefia de Gabinete do Prefeito Funcional: 04.122.2002.2.002 Coordenação Político-Administrativa Superior 4.4.90.52.00.00.00.00 1001 Equipamentos e Material Permanente – Recursos Próprios Unidade: 03 Secretaria de Administração Funcional: 04.122.2001.2.004 Serviços Administrativos Gerais e de Apoio